

DESPACHO

Processo nº 070/2023

Dispensa: 016/2023

Objeto: Contratação de empresa especialista no fornecimento de passagens aéreas e serviço de hospedagem, para atender as necessidades do CISDESTE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o teor da primeira parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO que após a ratificação da Dispensa 016/2023 para o fornecimento de passagens aéreas e serviço de hospedagem, a empresa que se pretendia contratar, ADDTUR TURISMO LTDA - CNPJ 04.026.762/0001-18, declinou de emitir os documentos de cobrança com as retenções tributárias estabelecidas pela IN 2145/2023, demonstrando ter orientação fiscal diferente daquela matéria normatizada;

CONSIDERANDO que o fornecedor de pronto informou que não pretende alterar a sua forma de cobrança de acordo com a matéria normatizada;

CONSIDERANDO que o CISDESTE no período de discussão com o fornecedor realizou, em 01/11/2023, através do processo licitatório nº055/2023 o pregão eletrônico nº 038/2023 para a mesma finalidade: “Contratação de empresa especializada para prestar serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, de natureza continuada, em todo território nacional, destinados a empregados do CISDESTE ou pessoas a seu serviço”, e que o processo foi homologado naquela mesma data.

CONSIDERANDO que o preço da contratação obtido na Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 27.160,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais), junto a ADDTUR TURISMO, é maior do que o valor obtido no Processo licitatório 055/2023, qual seja, R\$ 20.458,68 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que pelas razões expostas acima não se mostra possível a contratação dos serviços por meio da empresa ADDTUR TURISMO LTDA, haja vista a falta de interesse desta em se adequar às retenções tributárias na emissão da nota fiscal, bem como pelo fato da licitação realizada para o mesmo objeto ser mais vantajosa;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 070/2023, Dispensa nº 016/2023.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **Edson Teixeira Filho**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e observadas às disposições legais contidas no art. 5º, LV da Constituição Federal, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 070/2023, Dispensa nº 016/2023, conforme justificativa e fundamentação constante no despacho de revogação disponível no site: www.cisdeste.com.br. Juiz de fora, 06/11/2023.

